

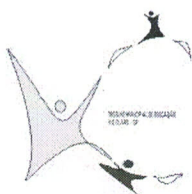
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Reunião Ordinária

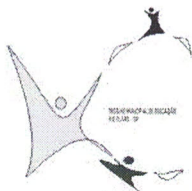
01	Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se
02	ordinariamente através de vídeo conferência o Conselho Municipal de Educação de Rio
03	Claro, os conselheiros presentes: Alexandra Cristina Delbon, Alexandre José Cruz, Camila
04	Cilene Zanfelize, Claudia Aparecida Sorgon Scotuzzi, Huri Ferreira, Luciana de Lourdes dos
05	Santos, Luciana Helena Pizzinatto, Maria Antonia Ramos de Azevedo, Mario Davi do Amaral
06	Veiga, Mônica Cristina Q. Christofoletti, Osmar Arruda Garcia, Paulo César Aparecido
07	Apolari, Renata Célia Claro de Oliveira, Rôsangela de Lourdes Silva de Freitas, Sandra
08	Helena Tinós, Simone Michelin Iost Giovani e Willian Abreu Silva. Os demais não se
09	manifestaram ficando ausentes. A presidente iniciou a reunião apresentando o ofício recebido
10	do Colégio Dom Bosco que solicitou à Secretaria Municipal de Educação um parecer que
11	autorize o retorno das aulas presenciais no referido colégio, a presidente observou que
12	segundo a Deliberação CEE138/16 as instituições de ensino que ofertem Educação Infantil e
13	Ensino Fundamental pertencem ao Sistema Estadual de Ensino, dessa forma, o COMERC não
14	tem competência para emitir parecer neste caso e, sugeriu que o COMERC elabore uma
15	resposta/ofício à SME, com as devidas citações legais, explicando que essa atuação não cabe
16	ao Conselho. A conselheira Claudia informou que está em contato com a Diretoria de Ensino
17	e confirmou que o COMERC não tem responsabilidade sobre esse tipo de solicitação;
18	detalhou que a Diretoria de Ensino enviou à todas as escolas do Sistema Estadual um
19	comunicado informando todos os protocolos que elas tem que atender para o retorno das aulas
20	presenciais, as escolas particulares devem então, enviar à Diretoria de Ensino a solicitação de
21	retorno e a Diretoria fará a análise para verificar se a solicitante se enquadra nos requisitos,
22	porém, se o prefeito decretar que na cidade não haverá retorno presencial, a autorização de
23	retorno dada pela Diretoria perde seu valor. A conselheira Claudia afirmou concordar com a
24	sugestão de resposta indicada pela presidente Luciana. A conselheira Monica informou que a
25	SME tem recebido solicitações de várias escolas particulares sobre a possibilidade de retorno
26	às aulas presenciais e fez o seguinte questionamento oriundo desses acontecimentos: “Se
27	enquanto COMERC, os conselheiros concordam que não se deve retornar as aulas da Rede
28	Municipal, por que não se manifestar sobre os demais estabelecimentos de ensino de Rio
29	Claro, sejam escolas estaduais, sejam escolas particulares?” pois muitos alunos da rede
30	municipal tem irmão na rede estadual ou particular; a conselheira Monica propôs que o
31	COMERC elabore um documento que sugira o não retorno das aulas presenciais em todas as
32	escolas do municípios, e que as leis existentes são vagas, portanto, que na deliberação
33	elaborada seja especificado que as instituições as quais o COMERC é responsável, são as de
34	educação infantil e que as demais devem se reportar ao Estado. O conselheiro Osmar sugeriu
35	que o COMERC elaborasse um parecer “acerca da lei de Sistema dizendo que cabe a nós
36	exclusivamente a fiscalização das escolas de Educação Infantil”. A conselheira Claudia
37	concordou com a sugestão da conselheira Monica de o COMERC se manifestar sobre o
38	retorno das aulas da Rede Municipal também deve se manifestar sobre o retorno dos outros
39	Sistemas e, que é muito claro “que os municípios que possuem sistema próprio, eles
40	fiscalizam os seus sistemas e as escolas particulares de educação infantil, todo o restos das
41	escolas que possuem sistema fundamental fazem parte do sistema estadual”. A conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

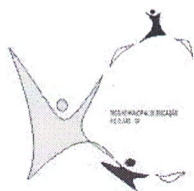
42 Rosângela tomou a palavra e lembrou algumas legislações que podem ser usadas para
43 embasar o documento que será elaborado como a Deliberação 02/2002. A conselheira Monica
44 lembrou as datas da lei de Sistemas de 2004 e a Deliberação é de 2002, e mencionou que
45 ainda são vagas, portanto, o parecer deve conter a diferenciação de abrangência, já que
46 escolas particulares que possuem ensino fundamental pertencem ao sistema estadual de
47 educação. Entrou-se em consenso que a resposta a ser enviado ao colégio Dom Bosco será
48 objetiva de acordo com as perguntas que foram feitas pelo colégio, lembrando ainda que,
49 apesar de autorização da Diretoria de Ensino de Limeira, a palavra final sobre o retorno
50 presencial será dada pelo prefeito. A reunião foi momentaneamente interrompida por
51 problemas na conexão da presidente, assim que foi corrigido, iniciou-se a discussão da
52 segunda pauta sobre o Decreto estadual do dia 19 de agosto que explica a possibilidade do
53 retorno às aulas de forma bem clara e objetiva, mas apenas os pontos necessários divulgados;
54 também trouxe o caso do município de Mauá, que suspendeu o retorno presencial de todas as
55 aulas das redes municipal, estadual e particular no município através de decreto do prefeito.
56 Através do *chat* outros conselheiros informaram outras cidades do interior do estado de São
57 Paulo nas quais os prefeitos decretaram o não retorno das aulas presenciais. A conselheira
58 Luciana Helena, representante das escolas particulares informou que o colégio Claretiano
59 possui estrutura para o retorno das aulas presenciais e, em seu ponto de vista e experiência é
60 preciso pensar sim que as escolas estaduais e particulares possam realmente estar aptas ao
61 retorno presencial. A presidente comentou que a opinião da conselheira Luciana é muito
62 importante, pois ela vem da realidade das escolas particulares e seu conhecimento e vivência
63 devem ser levados em conta. Através do *chat* a conselheira Maria Antonia apontou a
64 divulgação de pesquisas no Brasil e no exterior que apontam para a necessidade de
65 fechamento das escolas que retomaram as aulas presenciais após novo aumento no número de
66 casos de contaminação. Outros conselheiros se manifestaram tanto para ressaltar a opinião da
67 conselheira Luciana quanto para informar aumento de casos após a reabertura das escolas e
68 trazer suas realidades, como a conselheira Renata, da APAE que informou que a instituição
69 não tem condições de receber as crianças e a conselheira Claudia que observou o fechamento
70 de algumas escolas particulares devido à perda de faturamento. O conselheiro Mario também
71 se manifestou contra o retorno das aulas no município como um todo. A conselheira Claudia
72 levantou uma questão importante do ponto de vista social: “tudo bem as escolas particulares
73 retornarem as aulas presenciais, pois elas possuem mais condições, mas as públicas
74 continuam impedidas fazendo com que a desigualdade social aumente”, e que esse ponto seja
75 colocado no documento a ser elaborado. A presidente reforçou a sua posição como sendo
76 contra o retorno as aulas presenciais apesar de compreender a posição da conselheira Luciana
77 Helena, pois reconhece que no caso do colégio Claretiano há a estrutura necessária para
78 receber os alunos presencialmente, mas que confia no trabalho que tem sido realizado de
79 forma remota por também possuir vivência pessoal e familiar com o que tem sido
80 desenvolvido, mas que o COMERC precisa pensar no coletivo e, independente das situações
81 econômicas, o que deve ser relevado é a saúde e segurança de todos os envolvidos, propondo
82 então uma votação pelo *chat*. Na votação no *chat* a maioria dos conselheiros optaram pelo
83 não retorno absoluto das aulas no município de forma presencial e a presidente apontou a
84 necessidade de elaborar um parecer de forma sucinta e com a ajuda de todos os conselheiros.
85 Observou-se, pelo conselheiro Osmar, a possibilidade de elaborar dois documentos: um
86 parecer respondendo ao colégio Dom Bosco e que também seja direcionado à todas as escolas



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

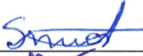
RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

87 particulares que possuem ensino fundamental de que esse posicionamento não cabe ao
88 COMERC; e um segundo documento, em forma de indicação, enviado ao senhor prefeito,
89 através do secretário de educação, para que se decreta o não retorno das aulas presenciais em
90 qualquer escola no município de Rio Claro. A conselheira Monica apontou que as escolas
91 particulares não fazem parte da Rede de Ensino Municipal, e sim do Sistema Estadual, já que
92 possuem calendário e não seguem as orientações dadas as escolas da rede municipal. A
93 conselheira Rosângela informou que apenas cinco escolas particulares na cidade tem
94 autorização de funcionamento no município e, portanto, devem seguir as orientações do
95 Sistema Municipal; levantou-se também que antes do início do isolamento social, dez escolas
96 estavam aguardando a finalização do processo para receber autorização de funcionamento. A
97 conselheira Sandra apontou a falha na atuação do COMERC em casos que deveriam ter
98 recebido maior atenção, como agora acontece com as escolas de educação infantil
99 particulares. O conselheiro Osmar lembrou que esse assunto já havia sido discutido
100 anteriormente e desde que a escola não esteja totalmente documentada e autorizada pelo
101 Sistema/SME, o COMERC e nem a SME podem fiscalizá-la. A conselheira Claudia apontou
102 que é importante regularizar a autorização dessas escolas irregulares, pois o controle não está
103 sendo realizado, apontou também que o estado recebe denúncias de escolas clandestinas e a
104 Diretoria ou fecha ou regulariza o estabelecimento, e que o município deveria proceder da
105 mesma forma. A conselheira Monica informou como se dá o processo de autorização de
106 funcionamento das escolas particulares e que a SME é a última instância do processo. A
107 conselheira Rosângela atualizou a situação de alguns casos no município que estavam
108 parados: de dez escolas que tinham processos em andamento, alguns esperam a publicação da
109 portaria de autorização e outras aguardam a visita para receber a portaria e as visitas foram
110 suspensas em março, quando do início do isolamento social. A conselheira Monica apontou
111 que será incoerente se o COMERC emitir um parecer se posicionando contra o retorno das
112 aulas presenciais nas escolas que fazem parte do Sistema Municipal e não se posicionar a
113 respeito das demais escolas de Rio Claro. O conselheiro Osmar sugeriu que o texto deva
114 apresentar que a indicação do COMERC é de que “qualquer estabelecimento de ensino, seja
115 ele público ou privado, no município de Rio Claro, não deva retornar às aulas presenciais”.
116 Com essas novas informações decidiu-se que o COMERC elaborará uma deliberação em que
117 as escolas particulares que já fazem parte do Sistema bem como as que apenas aguardam a
118 publicação da portaria para receber a autorização, devam seguir as orientações do Sistema
119 Municipal de não retorno as aulas presenciais e, uma indicação aos demais estabelecimentos
120 de ensino localizados no Município de Rio Claro, que sigam as orientações do Sistema
121 Estadual ou posicionamento local do poder público. Ambos serão elaborados de forma
122 presencial por aqueles conselheiros que puderem se encontrar na manhã de terça-feira, dia
123 oito de setembro, na sede da Secretaria Municipal de Educação às oito horas da manhã. Para a
124 última pauta, a presidente informou que o COMERC recebeu dois ofícios com o mesmo tema,
125 um da Escola Municipal Agrícola e outro das escolas de educação infantil que abrangem a
126 necessidade de alterar a avaliação que será realizada com os alunos através e forma remota. A
127 conselheira Sandra observou que na reunião realizada no dia primeiro de setembro com o
128 secretário de educação, esse assunto foi mencionado pela conselheira Camila, e que é inviável
129 manter as formas de avaliação e constituição de portfólio como se os alunos estivessem em
130 contato direto com os alunos, quando esse olhar avaliativo será realizado pelos pais, que, em
131 muitas casas, não tem o mesmo olhar especializado do professor para o desenvolvimento das



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

132 crianças em suas fases de aprendizagem, sua sugestão é a elaboração de um ofício em que
133 sejam destacados os elementos de especificidade de conhecimento no olhar sobre o
134 desenvolvimento das crianças e a propositura de mudança do nome dos documentos de
135 avaliação/portfólio etc. A presidente compartilhou na tela o ofício recebido da Escola
136 Municipal Agrícola, mas a visualização estava demasiada pequena para que os demais
137 conselheiros pudessem ler. A conselheira Sandra solicitou a palavra para comentar que há um
138 ofício de dois mil e dezesseis que especifica a forma de avaliação da educação infantil.
139 Enquanto a presidente compartilhava o ofício da Escola Municipal Agrícola para a leitura na
140 tela dos demais conselheiros, a conselheira Claudia observou que o tempo programado para
141 esta reunião estava terminando e que o tema é de suma importância para ser tratado em tão
142 pouco tempo. Ficando acertado então, que no dia dezoito de setembro, às catorze horas, será
143 realizada uma reunião extraordinária para tratar apenas desse assunto, sendo encaminhados os
144 documentos mencionados acima para todos os conselheiros para leitura prévia. Sem mais a
145 tratar, eu, Simone Michelin Iost Giovani, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e
146 pela presidente do COMERC:
147 Simone Michelin Iost Giovani 
148 Luciana de Lourdes dos Santos 